



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 221 COVID



DECRETO 221 COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



DECRETO Nº 221, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.441 de 02 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO, o aumento dos casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



§ 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPT's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS**, tais como, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, templos religiosos, **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 18H 00M** respeitando a restrição de locomoção.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

- I- Farmácias, Postos de combustível, comércio de gás e funerárias, estes poderão funcionar 24 horas.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS** **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 18h 00min** respeitando a restrição de locomoção.

Art. 5º. Todos os segmentos comerciais **DEVERÃO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES AS 18 HORAS DO DOMINGO**, para realizar a limpeza e desinfecção dos respectivos estabelecimentos.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

- I- Postos de combustível e funerárias, estes poderão funcionar 24 horas.
- II- Comercio de gás por meio de entregas.

Art. 6º Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), organizado da seguinte forma:

§ 1º Das **18 HORAS 00 MIN DA QUARTA-FEIRA ATÉ AS 05 HORAS DA MANHÃ DE SEGUNDA-FEIRA**, medida válida até 05 de julho de 2021.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento às 18 horas 00min

Art. 8º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS deverão encerrar o atendimento **ÀS 18H**

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



00MIN DE SEGUNDA A QUARTA-FEIRA, sendo proibido o funcionamento entre os dias quinta, sexta, sábado e domingo.

Art. 9º. Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS** a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proibido outro segmento comercial de adotar tal serviço;

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;**

§ 3º Nos serviços de **DELIVERY FICA PROIBIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**

Art. 10. Permanece a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 18 HORAS 00MIN;**

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de **90 (NOVENTA) MINUTOS**, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

§ 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de **25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total** do templo;

§ 4º Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.

Art. 11. CONTINUA DETERMINANTE PROIBIDO OS EVENTOS, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, e da finalidade do evento ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 12. FICA PROÍBIDO em todo o território do Município de Canudos, a prática de quaisquer **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

Art. 13. PERMANECE PROIBIDO em todo o território do Município de Canudos, a realização de torneios, campeonatos e afins.

Art. 14. FICA PERMITIDO em todo o território do Município de Canudos, reforços escolares respeitando as seguintes determinações:

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



§ 1º Uso obrigatório de máscaras;

§ 2º Alcool gel disponível para todos os frequentadores;

§ 3º Capacidade máxima de 5 alunos hora/aula independente do tamanho do local;

Art. 15. Será **PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE LIVES** de qualquer finalidade, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária, no prazo de 5 dias de antecipação da realização da live, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no estabelecimento de acordo com o seu porte, desde que estes estejam desenvolvendo alguma função.

§ 1º O número máximo permitido será de 20 (vinte) pessoas para recinto de grande porte;

§ 2º O número máximo permitido de 12 (doze) pessoas para recinto de médio e pequeno porte;

§ 3º. Fica proibida a presença de convidados no estabelecimento de realização das Lives.

Art. 16. PERMANECE PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO de caráter festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

Art. 17 MANTEM-SE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE FEIRANTES/COMERCIANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS com a finalidade de comercializar na feira-livre ou nos logradouros deste Município.

Art. 18. Fica determinado **O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

Parágrafo Único O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 19. Fica determinada à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **18h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 15 de julho de 2021**.

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

a) deslocamento para ida a serviços de saúde

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 20. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 21. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 22. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 23. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 24. As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 30 de junho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: 75 3494 – 2300